

Projeto de Lei Nº /2021

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o transtorno do espectro autista – TEA, na cidade de Pelotas – RS.

Art. 1º - O laudo médico pericial que atesta o transtorno do espectro autista – TEA passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único - O laudo poderá ser emitido por profissionais da rede de saúde pública ou do setor privado, desde que estabelecido os requisitos da legislação pertinente, entre os quais a indicação do nome completo da pessoa com deficiência; indicação do número do Código Internacional de Doenças (CID); e indicação do nome do profissional médico, responsável pelo laudo, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2021

Vereador **Sidnei Fagundes – Sid**

JUSTIFICATIVA

Visto que o transtorno do espectro autista é uma condição permanente, justifica-se esse projeto de lei.

Antes, o atestado perdia a legalidade após um determinado período havendo a necessidade da realização de nova consulta.

Na prática, o caráter permanente tornará desnecessárias exigências burocráticas relativas ao documento, facilitando a vida das famílias. Empresas e órgãos públicos solicitam laudo atual toda vez que são procurados. Infelizmente, conseguir laudo atual demandava agendamento médico, perda de dia de trabalho, deslocamento e gastos, sobretudo para a população de baixa renda.

O transtorno do espectro autista não é passageiro nem intermitente, mas acompanha a pessoa pelo resto de sua vida, mesmo que haja melhoras em seu desenvolvimento.

Pelo acima exposto, submetemos a presente iniciativa à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2021

Vereador **Sidnei Fagundes – Sid**

Bancada PT